
PROJETO DE LEI N ° 007/2025
Autor Ver. Sérgio Roberto Bouez da Silva

**Cria a Carteira de Identificação do Autista
no Município de Guajará-Mirim e dá outras
providências.**

Art. 1º Fica instituída no Município de Guajará-Mirim a Carteira de Identificação do Autista, destinada à identificação de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de garantir acesso prioritário e isenções previstas em legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista será fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, por meio de solicitação junto aos serviços de saúde municipais, e terá validade em todo o território municipal.

Parágrafo único. A Carteira será emitida com base em laudo médico emitido por profissional especializado, reconhecendo o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista terá as seguintes informações:

I. Nome completo da pessoa autista; II. Número do registro da Carteira de Identificação; III. Foto recente da pessoa; IV. Número do CPF ou outro identificador; V. Diagnóstico oficial de Transtorno do Espectro Autista (TEA); VI. Informações de contato de emergência; VII. Dados de acompanhamento médico, quando necessário.

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista poderá ser utilizada para garantir:

I. Acesso prioritário em serviços de saúde, educação, transporte público e demais serviços públicos e privados que atendam ao público em geral; II. Isenção ou descontos em taxas e tarifas relacionadas a serviços públicos e culturais, conforme legislação vigente; III. Prioridade no atendimento em situações emergenciais e outros serviços de assistência pública.

Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista será válida por 3 anos, podendo ser renovada conforme a necessidade de atualização do diagnóstico.

Art. 6º A emissão da Carteira de Identificação do Autista será gratuita, visando a democratização do acesso às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, em parceria com a Secretaria de Educação - SEMED, promoverão campanhas de conscientização sobre o uso da Carteira de Identificação do Autista, suas vantagens e benefícios para a inclusão social e acesso a direitos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa a criação de um instrumento oficial que promova a inclusão e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no município de Guajará-Mirim - RO, proporcionando acesso a benefícios e serviços com mais facilidade. A criação da Carteira de Identificação do Autista é uma medida de conscientização e valorização dessa parcela da população, que ainda enfrenta muitas barreiras para garantir seus direitos.

Além disso, a carteira permitirá que as famílias autistas tenham mais comodidade no cotidiano, especialmente em locais de grande movimento ou no acesso aos serviços essenciais, como saúde, transporte, assistência social e educação.

Guajará-Mirim (RO) 27 de fevereiro de 2025

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
VEREADOR DO PSD

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, Vereador**, em 27/02/2025 às 09:07, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **601534** e o código verificador **70F574D4**.

Referência: [Processo nº 57-30/2025](#).

Docto ID: 601534 v1